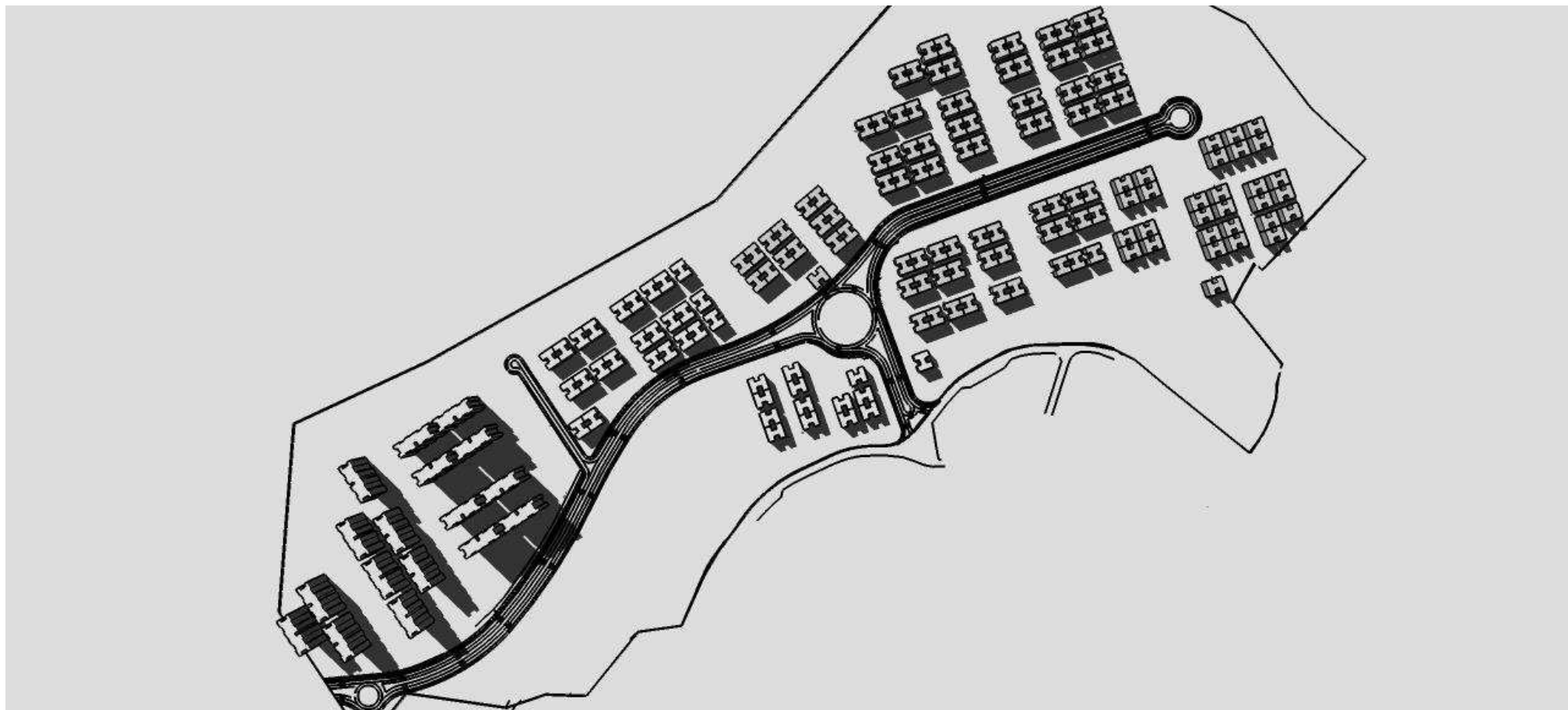
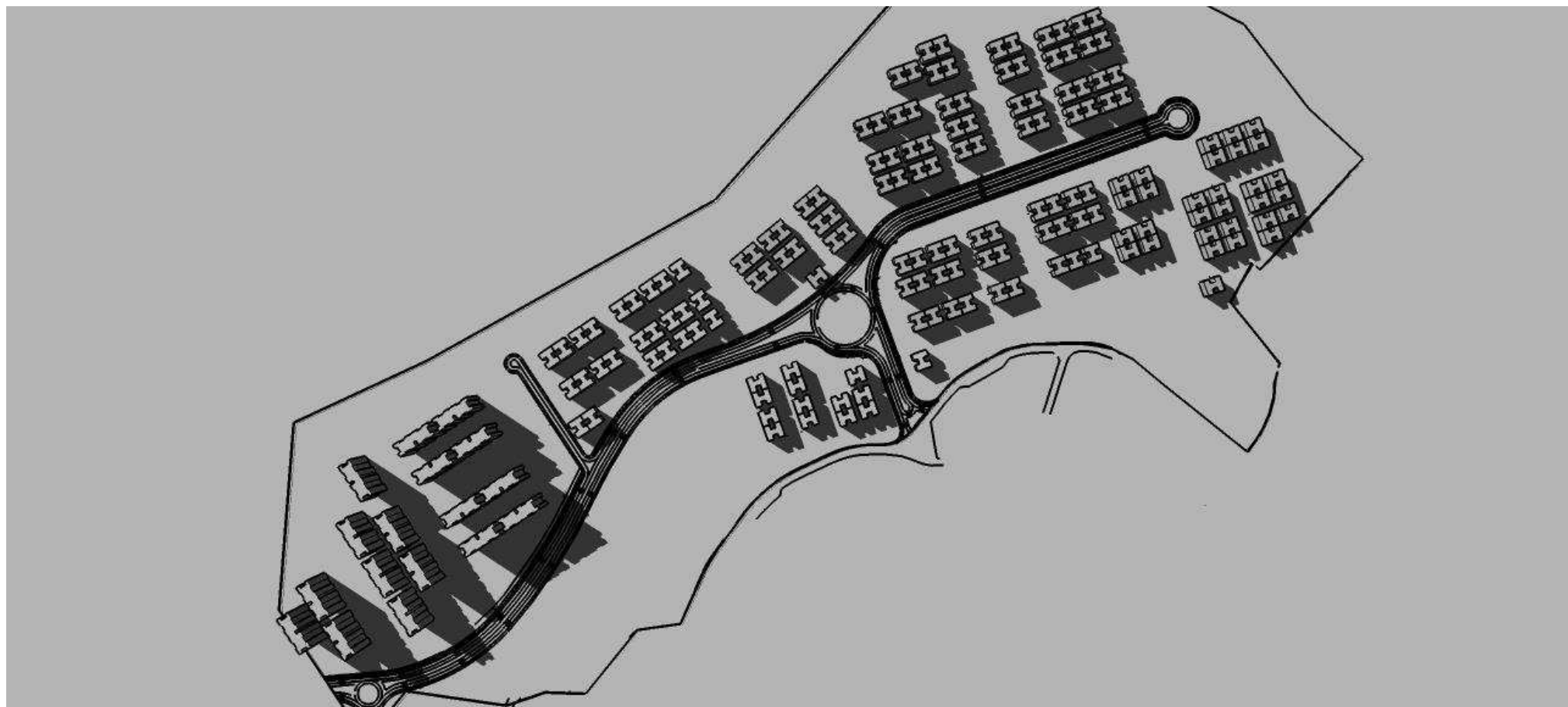
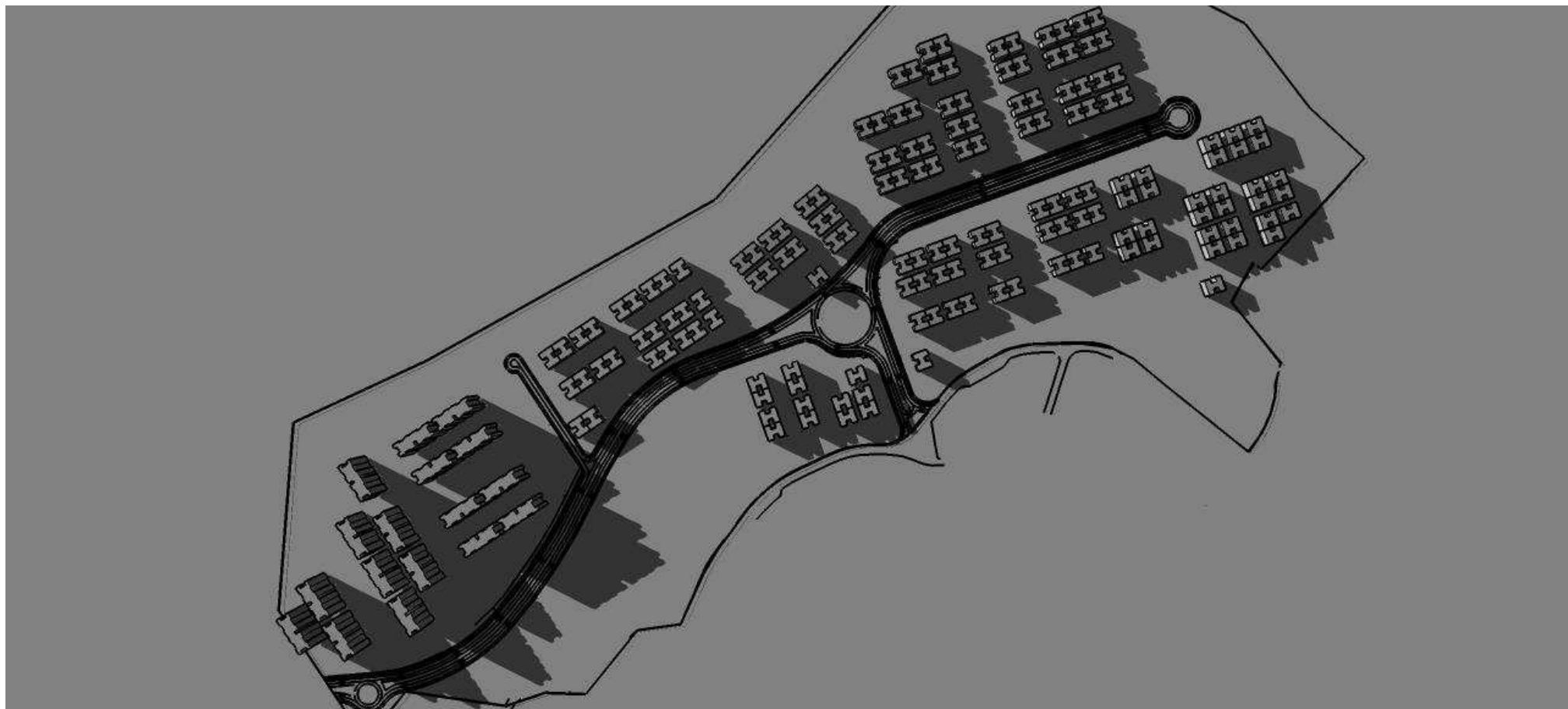




14h – Solstício de Inverno Junho



15h – Solstício de Inverno Junho



16h – Solstício de Inverno Junho

3.17 Geração de ruído

A movimentação de veículos e máquinas e demais atividades ligadas a realização das obras para a implantação do empreendimento ocasionarão a geração de ruídos que poderão causar incômodo aos moradores que residem próximos à área de intervenção, a exemplo das residências localizadas na Rua Prof. Plínio Garcez de Sena, além daquelas confrontantes ao terreno situadas em Colinas de Mussurunga e Vila Verde.

Visando a redução na produção de ruídos serão adotadas ações preventivas e mitigadoras, como a utilização de estaca hélice profunda (fundações profundas), tecnologia que reduz a emissão de ruídos, além de não produzir vibrações no terreno, substituindo o uso de bate estacas. As atividades das obras que produzem ruídos serão realizadas apenas no horário comercial (entre 07h às 17h).

Em relação à etapa de ocupação do empreendimento, considerando-se que se trata de uma ocupação residencial, é de esperar que não haja produção de ruído que interfira na comunidade de entorno.

3.18 Emissão de resíduos sólidos e de efluentes líquidos e gasosos.

Em relação à fase de implantação, a geração de resíduos sólidos estará relacionada à produção de resíduos sólidos da construção civil (RCC), e em menor quantidade aos resíduos orgânicos (canteiro). Os RCC's terão como destino o previsto na legislação, e os resíduos orgânicos serão destinados a sistema de coleta de Salvador (LIMPRUB).

Quando ocupado, os resíduos orgânicos (lixo doméstico) produzidos pelas unidades residenciais serão devidamente armazenados em "casas" de lixo, sendo coletados pelo sistema de coleta urbana de Salvador sendo responsabilidade da LIMPURB.

Diante do exposto não haverá impacto referente aos resíduos sólidos em relação do entorno decorrente da implantação e ocupação do empreendimento.

Em relação aos efluentes líquidos, na fase de implantação, a geração de efluentes será decorrente, principalmente, do canteiro de obras (esgoto doméstico), sendo que a solução para esgotamento será fossa séptica com retirada de resíduos semanalmente.

Na fase de ocupação dos imóveis os efluentes dos condomínios serão destinados a EMBASA, que possui rede coletora na região e que já indicou a viabilidade de suporte em relação ao projeto Colina Imperial. Desta forma, não haverá impacto decorrente da geração de efluentes líquidos relacionado ao empreendimento em sua área de entorno.

Os resíduos gasosos estão relacionados basicamente a fase de implantação do empreendimento, devido à movimentação de retroescavadeiras, trator, rolo compressor e caminhão com caçamba basculante, etc., estando este maquinário relacionado às atividades de terraplanagem que terá duração de aproximadamente 24 meses.

4. ASPECTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Identificar e comentar a compatibilidade da legislação nos âmbitos federal, estadual e municipal inerente ao tipo de empreendimento a ser implantado

A nível Federal com o intuito de dirimir conflitos e disciplinar as competências entre os entes federativos a Lei Complementar Federal de nº 140/2011, fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, com destaque para:

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
(...)

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

(...)

Em relação ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o mesmo é previsto na Lei nº 10.257 de 2001 que institui o Estatuto da Cidade e estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

De acordo com o Artigo 4º, para os fins desta Lei serão utilizados, entre outros instrumentos:

VI – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

Conforme exposto no Artigo 36, a Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades, privados ou públicos, em área urbana que dependerão de elaboração de **estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV)** para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões (Artigo nº 37):

- I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação e iluminação;
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

A nível estadual a Resolução CEPRAM Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 - Altera a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas.

Em relação ao município a Lei nº 9.069 de 2016, dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU 2016 e dá outras providências.

Em relação ao terreno onde será implantado o empreendimento, o mesmo está inserido na Macrozona de Ocupação Urbana:

Art. 130. O macrozoneamento é o instrumento que define a estruturação do território face às ações estratégicas de desenvolvimento urbano e socioeconômico estabelecidas para o período de vigência do Plano Diretor, configurando-se como referência a ser observada pelo Poder Público e para o controle social.

(...)

§2º O território do Município fica dividido em duas macrozonas, delimitadas no Mapa 01 do Anexo 03 desta Lei:

I - Macrozona de Ocupação Urbana; (grifo nosso)

II - Macrozona de Conservação Ambiental.

(...)

Art. 131. A Macrozona de Ocupação Urbana compreende os espaços urbanizados do Município em seus diversos estágios de estruturação, qualificação e consolidação, destinando-se à moradia, ao exercício de atividades econômicas e sociais predominantemente urbanas, comportando níveis diferenciados de densidade populacional e de ocupação do solo.

(...)

Ainda de acordo com a Lei nº 9.069 de 2016, o empreendimento está inserido em sua maior extensão na Macroárea de Estruturação Urbana e uma pequena porção na Macroárea de Integração Metropolitana:

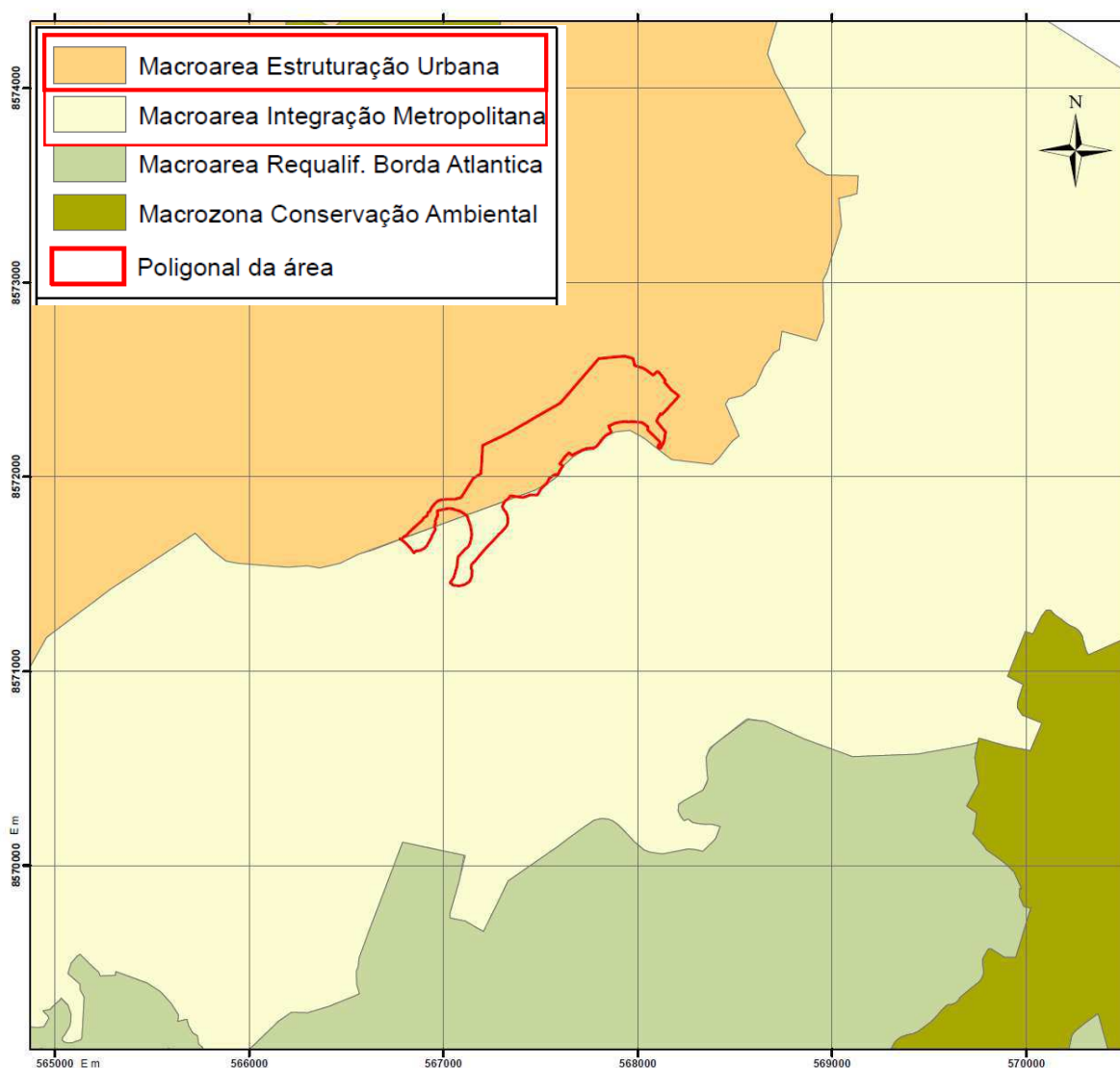


Figura 23. Macroáreas onde o empreendimento está situado.

Analisando o Art. 132, observa-se a indicação da Macroárea de Integração Metropolitana, para o aproveitamento da terra urbana e ocupação para implantação de empreendimentos de habitação de interesse social.

Art. 132. A Macroárea de Integração Metropolitana (MIM) define-se como território estratégico para o desenvolvimento urbano da Cidade de Salvador por abranger os principais espaços de articulação da metrópole com o seu entorno regional, no qual se materializam importantes relações econômicas e institucionais que definem e fortalecem o papel de Salvador como sede da sua Região Metropolitana e capital do Estado da Bahia.

§1º Esta macroárea compreende as faixas contíguas ao sistema viário estrutural formado pela **Av. Luís Viana (Paralela)**, pela Rodovia BR-324 e pela Rodovia BA-526 (Estrada CIA-Aeroporto), que integram o Município de Salvador aos municípios da Região Metropolitana e à rede de cidades do País. (Grifo nosso)

(...)

Art. 135. O ordenamento territorial da Macroárea de Integração Metropolitana tem como estratégias:

I - incentivo à concentração de usos e equipamentos de abrangência local, regional e metropolitana;

II - promoção do maior aproveitamento da terra urbana, por meio do adensamento demográfico e construtivo e da implantação de novas atividades econômicas de abrangência metropolitana, atendendo a critérios de sustentabilidade;

III - estímulo à provisão habitacional para a população de baixa e média renda, sobretudo nas proximidades das estações de metrô;

(...)

XI - adequação e integração dos espaços urbanos das centralidades, visando à melhoria do desempenho de suas funções, a racionalização e a utilização plena da infraestrutura instalada, a criação de oportunidades para localização de atividades econômicas, residenciais e institucionais com garantia da qualidade da mobilidade e da acessibilidade, do conforto ambiental e da segurança pública;

(...)

Art. 136. Na Macroárea de Integração Metropolitana aplicam-se prioritariamente os seguintes instrumentos de política urbana, dentre os previstos nesta Lei e facultados pelo Estatuto da Cidade:

I - parcelamento, edificação e utilização compulsória;

II - regularização fundiária, compreendendo: usucapião especial de imóvel urbano e demarcação urbanística e legitimação de posse, concessão de direito real de uso e concessão de uso especial para fins de moradia;

(...)

VII - direito de preferência para a aquisição de terrenos, para implantação de empreendimentos de habitação de interesse social, equipamentos urbanos, em especial os relacionados às atividades do Polo Logístico e equipamentos sociais de educação, cultura e espaços para prática de esporte e lazer;

VIII - concessão urbanística;

IX - desapropriação urbanística e por zona;

X - estudo de impacto de vizinhança (EIV-RIV);

XI - incentivos fiscais e financeiros.

Analisando-se as prioridades estabelecidas na Macroárea de Estruturação Urbana, é possível identificar a utilização da mesma para expansão urbana estruturada nos espaços não urbanizados ou subutilizados, projetos de urbanização integrada e preferência, para a aquisição de terrenos para implantação de empreendimentos de habitação de interesse social, aspectos correlatos ao empreendimento Colina Imperial.

Art. 141. A Macroárea de Estruturação Urbana corresponde ao centro geográfico de Salvador, o chamado Miolo, a grande área estratégica para a estruturação urbana do território do Município na sua porção norte e, também, para a integração da cidade aos Municípios de Simões Filho e Lauro de Freitas, que podem ter uma melhor conexão entre si através dessa região.

Art. 142. A Macroárea de Estruturação Urbana tem como objetivo geral promover a estruturação do território a partir da implantação das vias transversais integrantes da rede estrutural de transporte de média e alta capacidade, promovendo a conexão dos bairros, qualificando os espaços para oportunidades de negócios e criação de postos de trabalho, conformando e fortalecendo centralidades com diversidade de usos, promovendo a expansão urbana estruturada nos espaços não urbanizados ou subutilizados e a melhoria dos padrões de ocupação existentes, especialmente dos assentamentos precários.

Art. 143. O ordenamento territorial da Macroárea de Estruturação Urbana tem como estratégias:

I - estruturação da expansão urbana nos espaços não urbanizados, de forma compatível com a infraestrutura implantada e planejada, tendo como referência a qualidade urbanística e ambiental, a densidade populacional com diversidade social e a qualidade do ambiente construído e seus espaços abertos;

II - complementação das redes estruturais viária e de transporte coletivo de média capacidade nos eixos transversais Av. 29 de Março/ Av. Orlando Gomes e Via Pituaçu/ Av. Pinto de Aguiar, que fazem a ligação da Orla Atlântica com a Orla da Baía de Todos os Santos;

III - implantação de novas vias, segmentos viários e ampliações de vias existentes, conectadas às Redes Viárias Estrutural (RVE) e Complementar (RVC), de modo a propiciar condições adequadas de segurança, acessibilidade e fluidez para o deslocamento de veículos dos modais motorizados, não motorizados e pedestres;

IV - implantação de rede de ciclovias articulada à rede de transporte de alta e média capacidade e, dentro dos bairros, articulada às centralidades;

V - manutenção da população moradora e promoção da urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares,

ocupados por população de baixa renda, com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;

VI - incentivo à participação do setor privado na produção de habitações de interesse social, por meio de projetos de urbanização integrada, com adequada provisão de equipamentos sociais, de espaços públicos e de áreas destinadas às atividades econômicas necessárias para atendimento da população moradora, viabilizando suas conexões e pertencimento à estrutura urbana existente;(grifo nosso)

VII - estímulo à provisão de habitação de interesse social para a população de baixa e média renda, em áreas que aproximem a moradia do emprego; (grifo nosso)

(...)

Art. 144. Na Macroárea de Estruturação Urbana aplicam-se prioritariamente os seguintes instrumentos de política urbana, dentre os previstos nesta Lei e facultados pelo Estatuto da Cidade:

(...)

VIII - direito de preferência, para a aquisição de terrenos para implantação de empreendimentos de habitação de interesse social, equipamentos urbanos e sociais de educação, cultura e espaços para prática de esporte e lazer; (grifo nosso)

IX - desapropriação urbanística e por zona;

X - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV-RIVI); (grifo nosso)

XI - Estudo de Impacto Ambiental (EIA-RIMA);

XII - incentivos fiscais e financeiros.

Observa-se ainda que para ambas as Macroáreas, se faz necessária a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI), assim como estabelecido pela Lei Nº 9.148 /2016 que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências:

Art. 137. Os Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança – EGIV são os seguintes:

I - empreendimentos não residenciais constituídos por uma ou mais atividades que apresentem área construída total superior a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados);

(...)

III - uso residencial com área construída total superior a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) ou que apresentem mais de 600 (seiscentas) vagas de estacionamento;

IV - empreendimentos constituídos por usos residenciais e não residenciais, cujo somatório das áreas construídas totais seja superior a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados);

V - urbanização integrada a partir de 1.500 (mil e quinhentas) unidades habitacionais;

VI - parcelamento e urbanização do solo com área superior a 30ha (trinta hectares);

(...)

5. DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL

Na elaboração do Diagnóstico Ambiental serão abordados os aspectos do meio físico, biótico e socioeconômico. Para os meios físico e biótico será considerada para o estudo, a área de intervenção (**Figura 24**), e parte da área de vizinhança imediata – AVI, que abrange o entorno do empreendimento, pois a região já se encontra urbanizada e/o ocupada por habitações.



Figura 24. Área de estudo dos meios físico e biótico

5.1 Meio Físico

5.1.1 CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA

A área de estudo está inserida no município de Salvador, desta forma serão consideradas as informações do município. O clima do município é classificado como Af de acordo com a Köppen e Geiger, clima tropical úmido ou super úmido, sem estação seca. Apresenta uma temperatura média de 25.2°C, com pluviosidade média anual de 1781 mm/ano. O total das chuvas do mês mais seco é superior a 60 mm, com precipitações maiores entre os meses de março e agosto, e menores precipitações entre os meses de setembro e fevereiro. De acordo com o gráfico da **Figura 26** o mês de setembro apresenta a menor precipitação do ano, com média de 75 mm, enquanto que, o mês de maio apresenta a maior precipitação, com uma média de 285 mm.

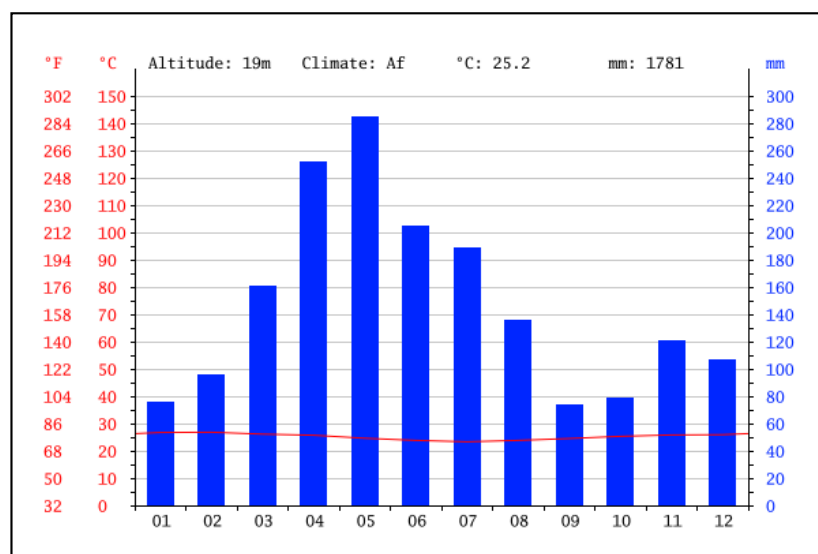


Figura 25. Gráfico com dados climáticos de temperatura, tipo climático, pluviosidade do município de Salvador - BA.
Fonte: CLIMATE-DATA, 2015

O mês de fevereiro apresenta uma temperatura média de 26,8°C, sendo o mês mais quente do ano. Por sua vez, o mês de julho é o mais frio, com uma temperatura média de 23,3°C, conforme a **Figura 26**.

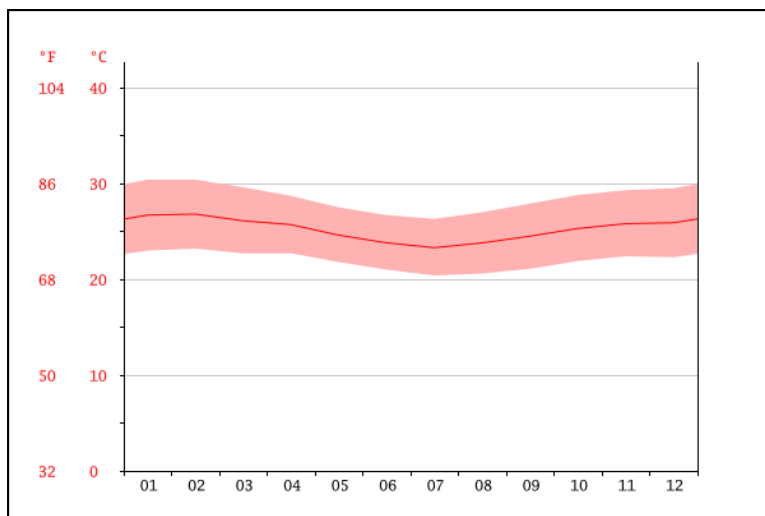


Figura 26. Gráfico com dados de temperatura média do município de Salvador - BA.

Fonte: CLIMATE-DATA, 2015.

Os regimes de ventos resultam da sobreposição de mecanismos atmosféricos sinóticos (globais) e de mesoescala (regionais) (ROHATGI, 1994). Na Bahia, os regimes sinóticos influenciam ao sul, pelo Anticiclone Subtropical do Atlântico, perturbado pela dinâmica intermitente das ondas de massas polares e ao norte, pelos ventos alísios, caracterizados por um regime constante. A direção desses mecanismos converge, resultando em ventos predominantemente vindos do nordeste, leste e sudeste, conforme a **Figura 27**.



Figura 27. Indicação da direção dos ventos no Estado da Bahia.

Fonte: Atlas Eólico do Estado da Bahia. Camargo Schubert, 2013.